

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0110/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DA RUA SANTA CATARINA, BAIRRO CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0176/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 0024/2022).

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.798.043/0001-05, com sede na Rodovia SC 303, Km 47, Sala 02, Bairro Triângulo, no município de Ibicaré – SC, CEP: 89.640-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Alexandre Caldeira, portador do RG nº 6.129.029-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.034.619-96 doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 22 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (em anexo);

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico (em anexo);

**CONSIDERANDO** a necessidade substituir itens, onde foi optado por substituir a pintura termoplástica pela pintura acrílica;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 65, inciso II, “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### RESOLVEM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Suprimir o valor de R\$ 14.319,57 (quatorze mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde a 3,50% (três virgula cinquenta por cento) do valor originalmente contratado;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

**FUNDAMENTO JURÍDICO** – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II, “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três)

vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 19 de setembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS  
CONTRATANTE

---

**KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**  
ALEXANDRE CALDEIRA  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Valmir de Rós  
**Assessor Jurídico**  
OAB/SC nº 26.310

---

Nome:

---

Nome:

CPF:

CPF: